

INFORMAÇÕES CADASTRAIS



PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 48.188.887/0001-10 I. E: ISENTO Código SUSEP: 221134084 Data Reg. SUSEP: 07/10/2022

RAZÃO SOCIAL: C. L. SIMBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Nome Fantasia: SIMBRA CORRETORA DE SEGUROS

Principal(ais) seguradoras que trabalha:
AMIL, PORTO SEGURO, SULAMERICA, BRADESCO

Principal(ais) ramo(s) que trabalha:
SAUDE E ODONTO

DADOS CONTROLADORES

Nome: CRISTINA LEITE SIMBRA CPF: 075.233.227-94

RG: 1131708071 Orgão Expedidor RG: FPRJ

Qualificação: ADMINISTRADOR Data de Nascimento: 21/01/1979

(A) É considerado PEP o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: AVENIDA GEREMARIO DANTAS Número: 580

Bairro: PECHINCHA Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 22740010 UF: RJ

Telefone: (21) 983622642 Celular: (21) 983622642 E-mail Comercial: Site: SIMBRACORRETORA.COM.BR
COMERCIAL@SIMBRACORRETORA.CO
M.BR

A Corretora Possui Filiais? Locais:
NÃO POSSUI

ENDEREÇO FISCAL DA CORRETORA

Logradouro: AVENIDA GEREMARIO DANTAS Número: 580

Bairro: PECHINCHA Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 22740010 UF: RJ

Telefone: (21) 983622642 Celular: (21) 983622642 E-mail Administrativo:
COMERCIAL@SIMBRACORRETORA.CO
M.BR

Emissão de Nota Fiscal sobre Serviços - Tributos Municipais ISS?

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (Conta Corrente Titular)

Nome da Agência: Nome Titular: C. L. SIMBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nome do Banco: BANCO BS2 S/A Núm. da Agência: 0001

Conta Corrente: 1105411 Dígito Conta: 5 Tipo Operação: CONTA CORRENTE

Nota: o print_proposta da conta, obrigatoriamente, deve ser a empresa discriminada nos dados cadastrais. OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA SIMPLES: COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (PJ) (Por questão de segurança, aceitamos apenas: folha de cheque e extrato bancário. Cópia de cartão de crédito ou débito não serão considerados), COMPROVANTE DE ENDEREÇO (PJ), CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (PJ) E CÓPIA da SUSEP da corretora e responsável. Através da presente, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, declaro agir em conformidade com as cláusulas constantes no verso deste formulário.

LOCAL: DATA: 04/11/2022

Visto do Responsável Legal

DENTAL UNI CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tel. 4007 2400 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 643 4300 (demais localidades)
End. Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Boqueirão - Curitiba/PR | Site: <https://www.dentaluni.com.br/>

CONTRATO PARA INTERMEDIÇÃO COMERCIAL

- I. Considerando que a **PARCEIRA** é uma pessoa jurídica devidamente estabelecida e constituída para a prestação de serviços de corretagem de seguros e intermediação comercial;
- II. Considerando que a **DENTAL UNI** é uma pessoa jurídica que comercializa planos odontológicos de acordo com a Lei 9.656/98, e necessita ampliar sua área de comercialização, resolvem de comum e mútuo acordo celebrarem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. A **DENTAL UNI** confere a **PARCEIRA** a intermediação comercial dos planos odontológicos de sua atividade, sem exclusividade, de modo a permitir-lhe que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato. Os produtos, objeto da presente parceria, são elaborados pela **DENTAL UNI**.

Parágrafo único. A **PARCEIRA** compromete-se a divulgar e implementar a venda dos planos odontológicos da **DENTAL UNI**, sem, no entanto, haver exclusividade em benefício de qualquer das **PARTES**, sendo-lhes facultada a contratação com terceiros para realizar a divulgação e a venda para ou com outras empresas.

Cláusula 2ª. O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 3ª. A **PARCEIRA** desempenhará suas atividades de intermediação comercial promovendo a venda dos produtos da **DENTAL UNI** em todo o território nacional, região essa que lhe é atribuída sem exclusividade, sendo permitido à **DENTAL UNI** nela negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outra ou mais representantes nessa região.

Parágrafo único. Fica estabelecido que para atuação em Curitiba e Região Metropolitana, a mesma deverá ser feita através de uma plataforma de vendas habilitada junto à **DENTAL UNI**.

Cláusula 4ª. A **PARCEIRA** obriga-se a zelar pela guarda e confidencialidade da senha disponibilizada para acesso à plataforma de vendas, sendo que a senha é pessoa e intransferível, podendo ser a qualquer momento bloqueadas e/ou alteradas pela **DENTAL UNI**;

Parágrafo único. A **PARCEIRA** obriga-se a comunicar a **DENTAL UNI** sobre o extravio, perda, roubo ou qualquer uso não autorizado de seu login e senha, além de qualquer quebra de segurança de seu conhecimento, constituindo também a obrigação da **PARCEIRA** alterar imediatamente a sua senha após a ocorrência de tais fatos.

Cláusula 5ª. A **PARCEIRA** obriga-se a apresentar ficha cadastral de cada cliente novo, a qual deverá ser acompanhada de documentos necessários e exigidos pela Lei 9.656/98, ficando a critério da **DENTAL UNI** a aprovação do cadastro.

Parágrafo único. O prazo para recusa de contratos ou de inscrições de usuários é de 15 (quinze) dias pela **DENTAL UNI**, os quais tenham sido entregues pela **PARCEIRA**, acompanhados dos requisitos exigíveis, utilizando-se qualquer forma de aviso, correspondência, valendo inclusive a comunicação feita no relatório de comissões da **PARCEIRA**, ficando consignado que essa forma de aviso, atende as condições legais e aceita pelas partes.

Cláusula 6ª. Os contratos firmados com os clientes usuários dos planos odontológicos, para serem atendidos, deverão conter os dados essenciais para o exercício do contrato, os dados regulatórios para a execução do serviço conforme previsão legal, bem como o aceite do beneficiário para com a contratação.

§ 1º. A **PARCEIRA** fica expressamente proibida de receber e/ou realizar cobrança das mensalidades oriundas dos contratos firmados com beneficiários.

§ 2º. Quaisquer despesas ou prejuízos, decorrentes da inobservância desta cláusula, correrão por conta da **PARCEIRA**, podendo a **DENTAL UNI** descontar das comissões as importâncias correspondentes, bem como tomar outras medidas complementares, inclusive de ordem judicial, que julgar necessária.

Cláusula 7ª. À **PARCEIRA**, não será devida qualquer comissão sobre as vendas realizadas pela **DENTAL UNI**, diretamente ou por interposta pessoa ou por outras representantes nomeadas na região.

Cláusula 8ª. A ampliação ou redução da região atribuída para a representação, somente poderá ocorrer com a concordância de ambas as partes.

Cláusula 9ª. Salvo autorização expressa não poderá a **PARCEIRA** conceder abatimentos, descontos, ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da **DENTAL UNI**.

Cláusula 10ª. A título de comissão perante as vendas realizadas nos planos disponibilizados pela **DENTAL UNI**, a **PARCEIRA** receberá os seguintes percentuais, aos quais serão separados pelos planos comercializados para Pessoa Física (Plano Individual/Familiar) e Pessoa Jurídica (Planos Coletivo Empresarial – Adesão):

Comissão PF – Código da Comissão: 436**Descrição da Comissão: MMXXI CORRETORAS – PF – 2-200/4**

i- **200%** (duzentos por cento) de agenciamento, sendo distribuídos em:

- 75% (setenta e cinco por cento) da primeira fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da segunda fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da terceira fatura/nota fiscal;
- 25% (vinte e cinco por cento) da quarta fatura/nota fiscal; e

ii- **04%** (quatro por cento) a partir da quinta fatura/nota fiscal, vitalício.??

Comissão PJ – Código da Comissão: 439**Descrição da Comissão: MMXXI CORRETORAS – PJ – 2-200/4**

i- **200%** (duzentos por cento) de agenciamento, sendo distribuídos em:

- 75% (setenta e cinco por cento) da primeira fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da segunda fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da terceira fatura/nota fiscal;
- 25% (vinte e cinco por cento) da quarta fatura/nota fiscal; e

ii- **04%** (quatro por cento) a partir da quinta fatura/nota fiscal, vitalício.??

Parágrafo único. Fica estipulado que a data de pagamento para as comissões ocorrerá no dia **25 (vinte e cinco)** do mês subsequente ao recebimento das vendas realizadas.

Cláusula 11. Havendo o cancelamento do contrato, seja por iniciativa do cliente (PF/PJ) ou por inadimplência, dentro dos 06 (seis) meses após efetivação do contrato, a **DENTAL UNI** se reserva o direito de realizar o estorno da comissão paga à **PARCEIRA**, onde será lançado o desconto da comissão no mês subsequente à constatação do cancelamento.

Parágrafo único: A contar da efetivação do contrato, e havendo o cancelamento do contrato, seja por iniciativa do cliente ou por inadimplência, haverá o estorno/desconto dos valores pagos a título de comissão conforme tabela(s) abaixo:

CANCELAMENTO COM	DESCONTO A SER REALIZADO CONFORME COMISSÃO PAGA
1 PARCELA PAGA	75% da comissão paga da 1ª parcela
2 PARCELA PAGAS	65% da comissão paga da 1ª a 2ª parcela
3 PARCELAS PAGAS	55% da comissão paga da 1ª a 3ª parcela
4 PARCELAS PAGAS	45% da comissão paga da 1ª a 4ª parcela
5 PARCELAS PAGAS	35% da comissão paga da 1ª a 5ª parcela
6 PARCELAS PAGAS	25% da comissão paga da 1ª a 6ª parcela

Cláusula 12. As despesas necessárias ao exercício da representação ligada à locomoção, hospedagem, telegramas, porte postal, malotes, bem como a contratação de vendedores ou empregados a qualquer título, correm por conta e risco da **PARCEIRA**, sendo por ela estipulada a contraprestação e condições gerais de trabalho.

Cláusula 13. A **PARCEIRA** prestará suas contas à **DENTAL UNI**, na forma legal, com exatidão e clareza dissipando dúvidas que surgirem, sem obstáculos e dilações.

Cláusula 14. A **PARCEIRA** fica obrigada a fornecer à **DENTAL UNI**, quando lhe for solicitada, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo e também quanto às condições econômico/financeiras da região conferida e movimento das concorrentes e quaisquer outras informações úteis ao seu ramo de atividade, devendo dedicar-se à representação de modo a expandir os negócios da **DENTAL UNI**, promovendo os produtos desta.

Parágrafo único. A **PARCEIRA** neste ato permite que a **DENTAL UNI**, a qualquer tempo, acompanhe suas atividades, tendo em vista constatar, principalmente, (i) o bom atendimento dispensado aos clientes, (ii) o efetivo empenho da **PARCEIRA** no sentido de comercializar os produtos de acordo com orientações expressas desta em relação à política de promoção de vendas e, ainda, (iii) a plena observância pela **PARCEIRA** das normas e instruções emitidas pela **DENTAL UNI** para a execução do presente contrato.

Cláusula 15. A **PARCEIRA** incumbirá conhecer das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as à **DENTAL UNI** e sugerindo as providências cautelosas aos interesses em jogo.

§ 1º. Considerando: (i) a vigência da Lei Federal nº 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"); (ii) a obrigação de adequação à LGPD para todas as organizações ou pessoas naturais que executem o tratamento de dados pessoais em suas atividades; (iii) que a **DENTAL UNI** é a controladora de dados, a **PARCEIRA** declara estar ciente e concorda quanto à adoção de medidas de tratamento de dados pessoais de Colaboradores, Parceiros, Clientes e/ou terceiros que integrem este contrato na condição de Beneficiário, podendo tais medidas englobarem o acesso, utilização, manutenção e processamento de dados pessoais apresentados pelo contratante, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para os fins específicos da prestação dos serviços contratados, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 2º. A **PARCEIRA** declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis indicados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018 - LGPD), bem como obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como de seu pessoal, dos colaboradores e demais terceiros que utilizem e/ou tenham acesso aos Dados Protegidos na extensão autorizada pela LGPD.

§ 3º. A **PARCEIRA** deve emvidar seus melhores esforços para cientificar, a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados, os Beneficiários e/ou quaisquer das Partes envolvidas direta e/ou indiretamente na execução ou fruição deste Contrato, a fim de obter o consentimento e elaborar eventuais alertas que se façam necessários possibilitando o recebimento e transferência legal de dados pessoais, em especial dados sensíveis atinentes à saúde destes, para que clínicas conveniadas, cirurgiões dentistas, entre outros, executem os serviços com o devido respaldo legal referente aos dados utilizados.

Cláusula 16. A **PARCEIRA** poderá utilizar o nome, as marcas ou outros sinais distintivos da **DENTAL UNI** nos materiais de divulgação e em campanhas de marketing para o fim de identificação e publicidade, exclusivamente durante a vigência deste contrato, de forma gratuita e irrevogável.

§ 1º. Não será devida quantia alguma a **PARCEIRA** pela utilização do nome, das marcas e outros sinais distintivos da **DENTAL UNI**, seja a que título for, durante a vigência deste contrato.

§ 2º. A **PARCEIRA** não poderá alterar o nome, as marcas ou outros sinais distintivos da **DENTAL UNI** sem o prévio e expresso consentimento desta.

§ 3º. Incumbirá à **DENTAL UNI**, com exclusividade, a obrigação de proceder e custear o registro do nome, das marcas e outros sinais distintivos utilizados na distribuição ora ajustada junto aos órgãos competentes para assegurar a proteção à propriedade intelectual, se assim entender conveniente.

Cláusula 17. A **DENTAL UNI** reterá comissões devidas à **PARCEIRA** no caso de motivo justo para rescisão do contrato, com o fim de ressarcir-se de danos por esta causados a título de compensação. Ou ainda quando algum documento solicitado, tais como: notas fiscais, recibos, guias de comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, etc., não forem enviados pela **PARCEIRA**.

Cláusula 18. A **PARCEIRA** se responsabiliza perante a **DENTAL UNI** por todas as perdas e danos, quer na realização da intermediação lhe causar, quer seja por dolo, fraude ou simulação, quer seja por ação ou omissão, ou culpa.

Cláusula 19. A **DENTAL UNI** em virtude de dificuldades transitórias, poderá suspender as vendas dos planos odontológicos, transitoriamente.

Cláusula 20. A desídia, a prática de atos que importem descrédito comercial da **DENTAL UNI**, a falta de cumprimento de quaisquer obrigações expressa ou inerentes a esse contrato, a condenação definitiva por crime considerado infame, força maior, constituem motivos justos para a rescisão contratual pela **DENTAL UNI**.

Cláusula 21. As partes entendem e aceitam o caráter de sigilo e confidencialidade de toda e qualquer espécie de informação e documentos que lhes foram e forem transmitidos por força deste pacto, de modo que todas se comprometem por si, seus gerentes, administradores, empregados, prepostos e terceiros subcontratados, a não revelar os termos deste **CONTRATO** e nem, tampouco, quaisquer informações fornecidas ou a que tiveram acesso em virtude do cumprimento de suas obrigações, antes, durante e após a vigência contratual.

§ 1º. Excetuam-se as informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem que haja violação dos termos deste contrato pela **PARCEIRA**.

§ 2º A parte que desrespeitar o dever de sigilo e confidencialidade ficará sujeita ao ressarcimento à outra pela integralidade das perdas e danos sofridos.

§ 3º. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanece mesmo após o término da vigência deste contrato, até que a informação caia em domínio público, sem que para isso tenha contribuído a parte.

Cláusula 22. A denúncia por qualquer das partes sem justa causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de 06 (seis) meses, obriga a denunciante à concessão de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 23. Mesmo com a rescisão deste Contrato, não cessará a responsabilidade da **PARCEIRA**, enquanto existir pendências de títulos em carteira.

E, por estarem assim justos e contratados, elegem o **FORO** da comarca de Curitiba para resolver questões oriundas do presente contrato e firmam o presente instrumento particular de Contrato de Parceria para Intermediação Comercial, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Assinatura (carimbo e assinatura do responsável legal)



Dr. Luiz Humberto De Souza Daniel
Presidente



Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice Presidente

Jeferson Squioquet
Testemunha